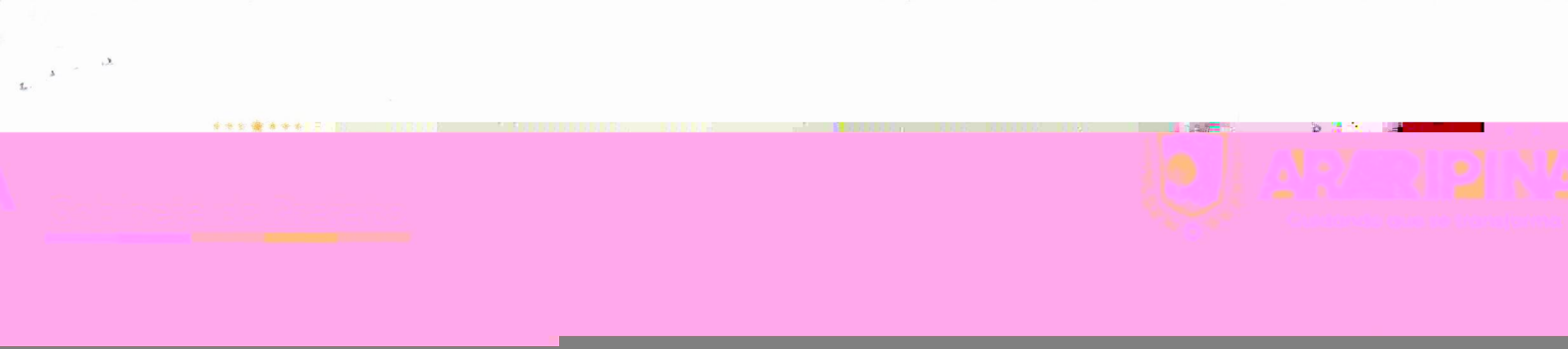


II – multa equivalente a 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, conforme a gravidade da infração;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, quando aplicável;

IV – cassação definitiva do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 4º – O valor arrecadado com as multas será destinado ao erário Público Municipal para financiar ações de prevenção e combate à exploração sexual infantil.

Art. 5º – A Prefeitura, por meio do Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e demais órgãos competentes, promoverá campanhas educativas permanentes sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, incentivando denúncias e divulgando canais oficiais como Disque 100, Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2025.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Assinado de forma digital por EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO
- Prefeito Municipal -